PUBLICADO DOC 10/04/2013, PÁG 70

JUSTIFICATIVA
PL 0189/2013

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente assunto é de competência legislativa municipal, conforme definido no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:
"Artigo 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que coube ".
É inaceitável que espaços públicos da Cidade de São Paulo sejam destinados a divulgação de cigarros e bebidas alcoólicas, pois inclusive o congresso nacional acaba de endurecer as regras para quem dirigir embriagado. O próprio governo federal tem limitado os espaços públicos para a propaganda destes produtos em razão de uma política de saúde pública que tem como diretriz a prevenção dos males que acometem a saúde das pessoas, como o câncer e as dependências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas e do tabaco. O mobiliário urbano da Cidade de São Paulo deve ser preservado deste tipo de publicidade que incentiva a absorção de hábitos reconhecimento prejudiciais à saúde.
Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a aprovação da presente propositura.